



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

Informação nº 13/2026/SEDEC-COMPRAS

Processo SEI nº: 0041.003065/2025-97

Assunto: Justificativa, fundamentação jurídica e orientação para a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 73/2026/SUPEL-COGEN1/RO.

1. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 73/2026/SUPEL-COGEN1/RO** (Processo SEI nº 0041.003065/2025-97), promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) a pedido desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC). O certame tem por objeto a contratação de serviços especializados de infraestrutura temporária para a realização de eventos e feiras institucionais no Estado de Rondônia.

O referido certame encontra-se com sua marcha processual suspensa por força da Decisão Monocrática nº 0038/2026-GCOPD/TCERO (SEI nº 77391681), exarada no Processo nº 03220/26/TCERO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), decorrente de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC/RO) acerca da modelagem do certame.

2. DO FATO SUPERVENIENTE: REAVALIAÇÃO ESTRATÉGICA E READEQUAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

No exercício de suas atribuições institucionais e do seu dever contínuo de planejamento, a SEDEC formalizou uma nova diretriz governamental para expandir e descentralizar territorialmente os eventos institucionais em Rondônia. Afinal, um dos objetivos centrais da Feira do Empreendedor é garantir ao empreendedor local um ambiente adequado para expor e comercializar seus produtos e, ao mesmo tempo, viabilizar o acesso dos consumidores à rica diversidade da produção potencialmente existente no Estado.

Assim sendo, supervenientemente ao planejamento inicial da contratação, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico local de forma mais abrangente, identificou-se a imperiosa necessidade de ampliar o alcance das ações de incentivo ao empreendedorismo, promovendo a inclusão de novos polos de comercialização na capital do Estado, podendo, eventualmente, estender a outros municípios com área urbana considerando de grande representatividade geográfica.

Essa alteração na estratégia governamental impacta diretamente o núcleo da contratação original:

- **Alteração substancial da abrangência e logística:** inclusão de novos pontos geográficos de atendimento e revisão do fluxo operacional;
- **Redimensionamento da demanda:** alteração nos quantitativos globais e na frequência dos eventos institucionais;
- **Revisão da matriz de custos:** necessidade de refazimento da pesquisa mercadológica

para contemplar as especificidades logísticas do interior do Estado.

Dessa forma, a manutenção do modelo originalmente licitado não mais atende às necessidades da Administração e ao interesse público primário, uma vez que se mostra insuficiente para suportar a nova envergadura da política pública delineada.

3. DA INVIABILIDADE DE MERA ALTERAÇÃO EDITALÍCIA E SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS

Paralelamente à redefinição do planejamento institucional, os apontamentos formulados pelo órgão de controle na Decisão Cautelar nº 0038/2026-GCOPD/TCERO evidenciaram a necessidade de reformulação profunda nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Termo de Referência (TR), destacando-se:

I – Parcelamento do Objeto e Agrupamento dos Serviços (Art. 18, § 1º, VIII e Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021): A modelagem inicial concentrou cerca de **73,54% do orçamento global estimado no Lote 1**, aglutinando serviços de naturezas distintas (sonorização, iluminação, painéis de LED, estruturas e mobiliário). A reavaliação exigirá o desmembramento técnico e econômico do objeto para maximizar a competitividade e permitir a ampla participação de empresas regionais.

II – Saneamento da Memória de Cálculo: Correção das divergências identificadas no dimensionamento das estimativas (a exemplo de divergências nas projeções de 155 e 169 eventos, contabilidade da Feira da Décima Avenida e diárias de tendas), garantindo parametrização transparente e objetiva.

III – Adequação das Exigências de Habilitação (Arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021): Revisão da limitação de ordem de fornecimento (mínimo de 50%), revisão da regulação sobre consórcios e cooperativas, e adequação dos requisitos de qualificação técnica às parcelas de maior relevância.

IV – Atualização da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021): Reestruturação da coleta de preços referenciais com base nas novas tabelas e especificações territoriais dos eventos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO PODER DE AUTOTUTELA

O ato de revogação encontra amparo pleno no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual faculta à Administração a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...] II - revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;"

Ademais, a medida concretiza o Poder de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como atende aos princípios constitucionais e licitatórios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — notadamente o Planejamento, a Eficiência, a Economicidade, a Proporcionalidade e o Interesse Público.

Ressalta-se que o certame se encontra suspenso, não tendo ocorrido qualquer ato de homologação ou adjudicação, o que afasta a existência de direitos subjetivos adquiridos por parte de eventuais licitantes.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, restando plenamente caracterizado o fato superveniente decorrente da mudança de planejamento institucional focada na descentralização e expansão do alcance dos eventos, reconhece a necessidade de realização de novo estudo para adequação da demanda ao novo cenário, razão pela qual fica evidenciada a inviabilidade da mera retificação do edital, exigindo o refazimento do planejamento contratual desde a sua origem, entendendo, portanto, ser necessária a revogação do certame para promover a reestruturação técnica completa da solução contratual para maior alcance dos benefícios esperados.

Nestes termos, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, determina o encaminhamento dos autos à SUPEL para fins de:

- a) Revogação do Pregão Eletrônico nº 73/2026/SUPEL-COGEN1/RO (Processo SEI nº 0041.003065/2025-97), com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca da presente decisão;
- c) Restituição dos autos a esta SEDEC para demais providências necessárias com vistas ao arquivamento.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

CÉLIO DOS SANTOS FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DOS SANTOS FERREIRA**, **Secretário(a)**, em 21/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Ferreira de Almeida**, **Gerente**, em 21/10/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77854557** e o código CRC **910F9D47**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0041.003065/2025-97

SEI nº 77854557



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

AVISO
DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 73/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0041.003065/2025-97

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de locação, montagem, operação e desmontagem de infraestrutura temporária destinada à realização de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento estruturado de sistemas de sonorização e iluminação profissional, estruturas modulares de engenharia temporária (palcos, tendas e estandes), painéis de led, soluções energéticas autônomas, climatização, unidades sanitárias e mobiliário de apoio, organizados por lotes georreferenciados no estado de Rondônia, para atendimento às demandas previstas para o biênio 2026–2027.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, por intermédio da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 207/2026/GAB/SUPEL, de 09 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de outubro de 2026, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, a **REVOGAÇÃO** do certame, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC. A decisão fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, relacionadas à reavaliação estratégica e à readequação da política pública de expansão e descentralização territorial dos eventos institucionais, exigindo a reformulação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR), inclusive quanto ao parcelamento do objeto, aos quantitativos, às exigências de habilitação e à pesquisa de preços. A revogação encontra-se motivada na Informação nº 13/2026/SEDEC-COMPRAS id. (77854557), com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do STF e nos princípios previstos no art. 5º da referida Lei. Dessa forma, fica **ENCERRADO O CERTAME**, dando-se ciência aos participantes da presente decisão administrativa. Publique-se no Sistema Compras Governamentais e nos demais meios legais de divulgação. Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2026.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 207 de 09 de outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 23/10/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77990400** e o código CRC **4FA1E2B4**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0041.003065/2025-97

SEI nº 77990400